



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antonio João/MS

Processo: 02/2020
Data: 16/04/2020 Fis. 22
Rubrica: [assinatura]

PORTARIA IMPS Nº 002/2020

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE
PENSÃO POR MORTE PARA **CARLOS GABRIEL
DA SILVA DIAS** e **GUILHERME SILVA DIAS**, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei
Complementar 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 28 de janeiro de 2020, benefício previdenciário de
PENSÃO POR MORTE para **CARLOS GABRIEL DA SILVA DIAS**, inscrito no CPF nº 070.333.241-46 e
para **GUILHERME SILVA DIAS**, inscrito no CPF nº 070.333.321-65, menores de idade, dependentes do
segurado Irineu Dias, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de servidores efetivos do
Município de Antonio João/MS, falecido na data de 27 de janeiro de 2020, com fundamento no Art. 40, § 7º,
inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 54,
Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Fixar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 1.224,32 (hum mil
duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), com cota-parte para cada beneficiário no valor de
R\$ 612,16 (seiscentos e doze reais e dezesseis centavos), na forma do Art. 54, §4º, da Lei Complementar
Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, "na mesma data em que se der
o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice
Nacional de Preços ao Consumidor - INPC", conforme Art. 36, §10º, da Lei Complementar Municipal nº
002/2001.

§ 3º - O benefício de pensão é temporário, extinguindo-se quando cada beneficiário
completar, respectivamente, 21 (vinte e um) anos de idade, conforme Art. 53, inciso I, da Lei Complementar
Municipal nº 002/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Antonio João/MS, 25 de março de 2020.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente

RUA GENÉSIO FLORES VIEIRA, Nº 480 - CENTRO - CEP: 79.910-000 - ANTONIO JOÃO - MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.IMPSAJ.MS.GOV.BR EMAIL: IMPSAJ@GMAIL.COM



ANO XII Nº 2571 Sexta-feira, 27 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PNAE.

Valor: R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dotação:

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (175-101).

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (174-115).

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 25 de março de 2020.

Assinam: Marcelleide Hartemam Pereira Marques – Prefeitura Municipal, e Maria Célia Araujo Aranda.

Processo nº 02/2020

Data 26/04/2020 FIS. 2

Rubrica *[Assinatura]*

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2020/CPL.

PROCESSO N.º 013/2020

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e Reginaldo Lopes Flores.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Valor: R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Dotação:

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (175-101).

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (174-115).

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 25 de março de 2020.

Assinam: Marcelleide Hartemam Pereira Marques – Prefeitura Municipal, e Reginaldo Lopes Flores.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2020/CPL.

PROCESSO N.º 013/2020

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e Valdete Junior Prieto dos Santos.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Valor: R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotação:

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (175-101).

04.001.12.361.0401.2012-3.3.90.30.00.00 (174-115).

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 25 de março de 2020.

Assinam: Marcelleide Hartemam Pereira Marques – Prefeitura Municipal, e Valdete Junior Prieto dos Santos.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

PORTARIA IMPS Nº 002/2020

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA **CARLOS GABRIEL DA SILVA DIAS** e **GUILHERME SILVA DIAS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 28 de janeiro de 2020, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para **CARLOS GABRIEL DA SILVA DIAS**, inscrito no CPF nº 070.333.241-46 e para **GUILHERME SILVA DIAS**, inscrito no CPF nº 070.333.321-65, menores de idade, dependentes do segurado Irineu Dias, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, falecido na data de 27 de janeiro de 2020, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 54, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Fixar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 1.224,32 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), com cota-parte para cada beneficiário no valor de R\$ 612,16 (seiscentos e doze reais e dezesseis centavos), na forma do Art. 54, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, "na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao



ANO XII Nº 2571 **Sexta-feira, 27 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Consumidor - INPC, conforme Art. 36, §10º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 3º - O benefício de pensão é temporário, extinguindo-se quando cada beneficiário completar, respectivamente, 21 (vinte e um) anos de idade, conforme Art. 53, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 25 de março de 2020.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO

Diretora Presidente

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Processo nº 02/2020

Data 16/04/2020 Fls. 21

Rubrica [Assinatura]